

Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020

Dê-se ao §2º do art. 25 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 2º Os representantes dos setores previstos nos incisos VI a X deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei e serão indicados a partir de procedimento definido entre seus pares, por associações e entidades representativas de cada setor. ”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 do relatório prevê a criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, que se constitui de forma multissetorial, ou seja, com representantes de todos os setores interessados nos debates de que trata a lei. Entretanto, no parágrafo 2º, o relatório indica que a forma de indicação dos conselheiros será disciplinada por ato da Presidência do Congresso Nacional.

Ocorre que se cada um dos conselheiros representa o setor ao qual está vinculado, devendo ser, por consequência, escolhidos por seus pares, e não por ato da Presidência do Congresso Nacional. Esta é a melhor forma de aferir a credibilidade e a capacidade de cada representante, assim como de garantir autonomia e evitar quaisquer ingerências políticas no processo de composição do Conselho.

A dinâmica de escolha por pares já é prática consolidada há cerca de 20 anos no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), modelo de órgão multissetorial internacionalmente reconhecido e elogiado. A forma de escolha e indicação também fortalece a representatividade, ampliando a legitimidade do conselho a ser criado e permitindo que ele expresse a diversidade de segmentos envolvidos na temática à qual se dedica.

Dessa forma, sugere-se o aperfeiçoamento da redação proposta, a fim de que o





Conselho realmente seja um espelho dos setores sociais ali representados.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/20554.98200-07